ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA ETAR VISEU SUL - 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA ETAR VISEU SUL por 12 meses, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;

b) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante" significa as Águas de Viseu - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

23.2 Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

23.3 Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços de vigilância e segurança.

23.4 O local da prestação de serviço será na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Viseu Sul, sitas ao Castelo, união das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá, concelho de Viseu.

24 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

24.1 O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser apresentado ao responsável pela segurança do edifício.

24.2 O adjudicatário identificará igualmente, ao responsável pela segurança do edifício, os seus trabalhadores que efetuarão as funções de supervisão, fiscalização ou outros.

24.3 O pessoal ao serviço do adjudicatário deve previamente obter formação profissional cujo objetivo seja a sensibilização para a função/segurança, bem como sobre risco e segurança de intrusão e incêndio (com aplicação prática de extintores) e ainda especial relevância para o desenvolvimento da capacidade de expressão oral e facilidade de contacto.

24.3.1 A duração mínima de ações de formação de pessoal será de 10 dias.

24.3.2 Todos os encargos com a formação de pessoal deverão ser suportados pelo adjudicatário.

24.4 Os procedimentos descritos nos pontos anteriores são válidos sempre que haja substituição de um posto de trabalho do adjudicatário, sendo que neste caso, a formação poderá ser prestada no local de trabalho, em regime de extra dotação.

24.5 A formação académica dos vigilantes salvo situações devidamente justificadas, autorizadas pelo AON III situar-se-á pelo menos no 9.º Ano de escolaridade ou equivalente.

24.6 A seleção de pessoal deve contemplar, sem prejuízo dos requisitos específicos da segurança e receção, a robustez física, estabilidade emocional, auto domínio, segurança pessoal, etc. e, ainda, uma atitude comportamental esmerada, traduzida em cordialidade de trato, diálogo fácil, cuidados de apresentação pessoal e de higiene, devendo apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

24.7 O adjudicatário substituirá de imediato o pessoal que tenha sido objeto desse pedido pelos Serviços Municipalizados de Viseu.

24.7.1 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição do pessoal em falta operar-se-á de imediato.

25 DISCIPLINA E SEGURANÇA.

25.1 Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

25.2 A falta de comparência atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer.

25.3 Aos Serviços Municipalizados de Viseu reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas suas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.

25.4 O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança, gerais e específicas, vigentes nos Serviços Municipalizados de Viseu.

26 INTERLOCUTORES

26.1 O adjudicatário do serviço designará o interlocutor privilegiado que assumirá em primeiro lugar os contactos com os Serviços Municipalizados de Viseu, no que concerne à gestão do presente contrato.

27 RESPONSABILIDADE CIVIL E LABORAL

27.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

27.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para os Serviços Municipalizados de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

27.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas aos Serviços Municipalizados de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

28 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

28.1 TIPO DE SERVIÇO:

Vigilância estática

28.2 PERIODO DE DURAÇÂO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

365 dias consecutivos, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 24 horas diárias.

28.3 NÚMERO DE VIGILÂNTES:

No mínimo um vigilânte por cada turno, devendo ser garantido o número de turnos suficientes para assegurar a premanencia mínima de um vigilânte de forma ininterrupta nas instalações da ETAR a prestar serviço.

28.4 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUI:

- Exercer uma ação geral de vigilância e segurança das instalações;
- Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra furtos ou utilização indevida;
- Proteger as instalações contra focos de incêndio ou inundação;
- Zelar pela conservação e operacionalidade de material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas de incêndio;
- Efetuar rondas internas, percorrendo todos os edifícios e envolvente;
- Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas, viaturas e quantidades de materiais.

29 OUTRAS CONDIÇÕES

29.1 As deslocações, são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.

29.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com o dono de obra.